



PROJETO DE LEI Nº...../2025

Dispõe sobre a criação de Consórcios Públicos de Assistência e Inclusão Social e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a constituição, no âmbito do Estado de Santa Catarina, de consórcios públicos intermunicipais voltados à execução de ações de assistência e inclusão social, com ênfase na superação da situação de rua.

Parágrafo único. A adesão dos municípios será facultativa, mediante instrumento de cooperação, observada a legislação federal que rege os consórcios públicos.

Art. 2º Os consórcios constituídos com base nesta Lei poderão:

I – apoiar técnica e financeiramente a criação e manutenção de equipamentos públicos ou comunitários voltados à população em situação de rua, tais como casas de acolhimento, centros de referência, frentes de trabalho e unidades de moradia transitória;

II – firmar parcerias com organizações da sociedade civil para execução de programas específicos de acolhimento, tratamento e reinserção social;

III – desenvolver projetos intermunicipais de capacitação de equipes, mobilização comunitária e articulação intersetorial das políticas públicas;

IV – atuar como instância de planejamento, monitoramento e avaliação das ações voltadas à superação da situação de rua na região de abrangência.

Art. 3º A regulamentação desta Lei será feita pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo criar as condições legais para que o Estado de Santa Catarina e seus municípios organizem consórcios públicos com foco específico na assistência e inclusão social, especialmente voltados à população em situação de rua.

A experiência demonstra que muitos municípios, isoladamente, não possuem estrutura técnica ou capacidade financeira para enfrentar os múltiplos desafios relacionados à situação de rua. A formação de consórcios permite a união de esforços e a otimização de recursos, além de facilitar o planejamento regionalizado e a implementação de soluções integradas.

A proposta respeita os limites constitucionais do Poder Legislativo estadual ao não impor obrigações orçamentárias ao Executivo nem vincular recursos. Sua implementação dependerá da adesão voluntária dos entes municipais e da regulamentação pelo Poder Executivo, conforme a legislação vigente.

O projeto está alinhado à política pública estadual voltada à superação da situação de rua, e pode se articular com ações já existentes ou em formulação, como programas de moradia, capacitação, acolhimento e reinserção social. Diante do exposto, peço o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala de Sessões,

Deputado Julio Garcia



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,  
em 15/07/2025, às 15:50.

---